CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 17/68 **Data** 29/11/68

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de Setembro de 1956

RESOLUÇÃO Nº 716/68 DE 05/12/68

DIOM Nº 4067 DE 10/12/68

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/09/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 716 /68

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídios dos Vereadores o correspondente ao não comparecimento, salvo os casos previstos nêste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de dezembro de 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª discussão
Em 2/12/68
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 29/11/68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/68

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

Em 28-11-68

A Comissão de Redação Final
Em 2/12/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídios dos Vereadores o correspondente ao não comparecimento, salvo os casos previstos neste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1968.

VEREADOR SERIDIÃO MONTENEGRO

ARQUIVO DE FORTALEZA

Parecer nº 26/68 ao Projeto de Resolução nº 17/68

29/11/68

O projeto de resolução, em tela, visa a corrigir várias anomalias existentes na Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

Esses defeitos resultam das várias modificações que a legislação sofreu com a nova Constituição de 1967, bem como sua legislação complementar.

Tem como objetivo a medida estabelecida no projeto de resolução 17/68 obrigar aos vereadores a uma maior freqüência, em consonância com o que determina o Decreto-Lei nº 201.

Pelas razões expostas somos pela aprovação do projeto, em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de novembro de 1968

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/68:

Aprovada.

Em 4-12-68

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídiso dos Vereadores o correspondente ao não comparecimento, salvo os casos presvistos neste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de dezembro de 1.968.

José Batista Barbosa PRESIDENTE

Nelzinda Satyro Santiago RELATOR

Ubiratan Aguiar

C M F

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/68:

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídios dos Vereadores e correspondente ao não comparecimento, salvo os casos presvistos neste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de dezembro de 1.968.

José Batista Barbosa PRESIDENTE

Nelzindo Lopes Santiago RELATOR

Miraflau Aguiar

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 716 /68

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídios dos Vereadores o correspondente ao não comparecimento, salvo os casos previstos nêste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de dezembro de 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 716 /68

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo XXVII da Resolução nº 200, de 20 de setembro de 1956, o seguinte artigo, onde couber:

"A Câmara deverá realizar, mensalmente, 30 sessões ordinárias, deduzindo-se da parte variável dos subsídios dos Vereadores o correspondente ao não comparecimento, salvo os casos previstos nêste Regimento".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de dezembro de 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE